



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

**PORTARIA Nº 274, DE 6 DE ABRIL DE 2022**

Regulamenta a jornada de trabalho e o controle de frequência dos servidores lotados nas unidades da Procuradoria da República em São Paulo.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando os termos da [Portaria PGR/MPU nº 78](#), de 21 de agosto de 2019, RESOLVE:

Art. 1º O horário de expediente nas unidades da Procuradoria da República no Estado de São Paulo será, nos dias úteis, das 9h às 19h.

§ 1º O horário de atendimento ao público externo será das 10h às 18h.

§ 2º O Procurador Coordenador poderá reduzir, em até 2 (duas) horas, o horário de atendimento ao público nas PRMs, desde que este ocorra dentro do período estabelecido no parágrafo anterior.

§ 3º A jornada de trabalho ordinária dos servidores e eventuais horas a título de compensação deverão ser cumpridas durante o horário previsto no caput deste artigo.

Art. 2º Os chefes imediatos poderão autorizar, excepcionalmente, trabalhos realizados em horário diverso ao de funcionamento, observada a pertinência da situação, limitando-se ao período compreendido entre 7h e 22h. Parágrafo único. Poderão ser autorizadas, previamente, pelo Procurador-Chefe, horas trabalhadas fora do horário compreendido no caput deste artigo, eventualmente e por extrema necessidade de serviço, devidamente justificadas pelo chefe imediato.

Art. 3º É vedado o trabalho realizado aos sábados, domingos, pontos facultativos e feriados, salvo quando realizado em regime de plantão, e em situações excepcionais, para as quais será necessária a autorização prévia: a) nas PRMs, por parte dos Membros, no caso de servidores de gabinetes; e do Coordenador Administrativo, nos demais casos; b) na Capital, por parte dos Membros, do Gabinete do Procurador-Chefe, da Secretaria Estadual ou de Coordenador, conforme a lotação do servidor.

Art. 4º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria serão dirimidos pelo Procurador-Chefe.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

Art. 5º Revogam-se a Portaria nº 1.608, de 28 de outubro de 2011, a Portaria nº 85, de 20 de janeiro de 2014 e a [Portaria nº 236](#), de 12 de abril de 2016.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCOS ÂNGELO GRIMONE**

Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 8 abr. 2022. Caderno Administrativo, p. 20](#)

**MPF**  
Ministério Público Federal